



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 03

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2016

**ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA O
EXERCÍCIO DE 2016**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012, em seu art. 8º, estabeleceu que: “*art.8º As Partes IV (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) e V – (Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público) deverão ser adotadas pelos entes da Federação em 2013*”.

Entretanto, posteriormente, por meio da Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, a STN flexibilizou a implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), possibilitando que todos os entes da Federação se adaptassem até o término do exercício de 2014, a fim de que a consolidação das contas do exercício de 2014, a ser realizada em 2015, ocorresse de acordo com os novos padrões.

Muito embora tenha sido dada a possibilidade de flexibilização, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito dos municípios paranaenses, optou por manter a implantação, tendo em vista a adaptação sistêmica já realizada pelo TCE-PR e todos os investimentos realizados àquela altura da prorrogação, inclusive a completa interrupção de atualização dos sistemas anteriormente utilizados.

Na sequência, em março de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional reeditou o PCASP, oportunidade em que criou o Anexo III da IPC 00, denominado PCASP Estendido, introduzindo significativas modificações no Plano de Contas até então adotado, contudo, sem atentar que, devido ao histórico das movimentações contábeis já realizadas, as funções e finalidades das codificações não poderiam ser substituídas por outras diversas daquelas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

No intuito de minimizar impactos que a adoção das mudanças provocaria no SIM AM-2013, e por consequência na contabilidade dos municípios paranaenses, o TCE-PR optou por não acolher as alterações no PCASPM-PR 2013, naquele momento, pois, tais modificações causariam problemas às regras dos Sistemas, e assim aos eventos contábeis e demais relatórios.

Passados mais de dois anos da efetiva adoção do PCASP pelos municípios paranaenses, a partir dos dados já processados, torna-se evidente que as dificuldades observadas no processo de implantação do PCASP foram superadas pela maioria das entidades municipais. Sendo assim, para o exercício de 2016, deliberou-se pela adequação do PCASPM-PR 2016 ao PCASP Federação. Ademais, foram implementadas outras alterações, tendo como base o PCASP Estendido, a fim de atender exigências a serem cumpridas pelas entidades previdenciárias.

Isto porque, além de dar cumprimento às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, essas mudanças têm por objetivo atender ao disposto na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que em seu art. 2º estabelece que:

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido **até o 7o nível de classificação**, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifo nosso)

Nesse contexto, ao incluir a exigência estabelecida na norma do MPS – Ministério da Previdência Social, muitas alterações se fizeram necessárias no PCASPM-PR 2016.

Portanto, esclarecemos que o **PCASPM-PR 2016 está adaptado de forma a possibilitar que todas as entidades de previdência possam incluir as contas contábeis exigidas pelo MPS**, constantes do PCASP Estendido, ainda que estas não estejam incluídas no PCASPM-PR 2016, o qual será efetuado por meio do desdobramento de contas contábeis já existentes.

A adoção de tal procedimento se faz necessária em virtude de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotar plano de contas único, aplicável tanto às entidades previdenciárias quanto às demais entidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Dessa forma, para a contabilidade do exercício de 2016, todas as entidades que adotam o PCASPM-PR deverão adequar os eventos contábeis, tendo em vista as alterações de diversas contas contábeis.

No entanto, cumpre destacar que o PCASPM-PR não estará idêntico ao PCASP Estendido, mas somente no que for necessário para dar cumprimento às exigências do MPS. Portanto, a depender do detalhamento solicitado no Siconfi, poderá ser necessário efetuar o processo "De-Para" entre o PCASPM-PR e o Plano de Contas contido no Siconfi.

Assim, como regra geral, deliberou-se por alterar todas as contas das classes 1 - Ativo e 2 - Passivo, naquilo que havia divergência, adaptando o PCASPM-PR 2016 ao PCASP Federação, bem como ao PCASP Estendido, no que é obrigatório ao RPPS. Quanto às classes 3 - VPD e 4 – VPA, ficou decidido adaptar o plano de contas a fim de possibilitar que as entidades previdenciárias cumpram a norma do MPS, sem repercutir nas demais entidades. Isto porque, se implantada de forma completa, ocasionaria impacto significativo nas rotinas contábeis das entidades não previdenciárias. No que se refere às classes 5, 6, 7 e 8, houve apenas inclusões, principalmente de conta contábeis que possibilitem o mapeamento no Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas, bem como controles específicos para contratos de rateio.

Com a estratégia adotada, o impacto da alteração do plano de contas, o qual está ocorrendo por exigência de normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social, será o menor possível.

As orientações quanto aos procedimentos a serem adotados em virtude das mudanças ocorridas serão publicadas em nota técnica, que será publicada no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, apresentam-se as **principais** mudanças a fim de melhor esclarecer aos jurisdicionados os motivos que levaram a tais alterações, utilizando, por vezes, justificativas publicadas pela própria STN (texto em itálico).

A relação completa das contas contábeis incluídas, alteradas e excluídas consta do arquivo em formato de planilha disponível no site do TCE-PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP 2015 PARA O PCASP 2016

1. Inativação da conta “4.9.9.7.0.00.00 – VPA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS” e das contas a ela vinculadas

Os bens apreendidos são ativados em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa – VPA de ganho com incorporação de ativos. No momento da alienação é registrada a baixa do ativo anteriormente incorporado, reconhecendo-se uma VPA apenas nos casos em que houver ganho na alienação, situação para a qual já existe conta no PCASP.

2. Inativação da conta “1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES”, alteração no título e função da conta “1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL” e das contas a ela vinculadas

Os adiantamentos a fornecedores não devem ser reconhecidos dentro do estoque, uma vez que este ainda não foi constituído, motivo pelo qual foi inativada a conta 1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES. O direito junto ao fornecedor deve ser registrado até que a mercadoria seja recebida, quando então passará a compor o estoque. Para o registro deste direito adequou-se o título e a função da conta 1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

3. Inclusão da conta “3.1.2.1.0.00.00 - ENCARGOS PATRONAIS – RPPS” nos níveis de consolidação 1, 3, 4 e 5

Embora como regra a relação entre o ente e o RPPS ocorra de forma intraorçamentária, em determinados momentos (como na cessão de servidores) um ente pode ter a obrigação de arcar com a contribuição patronal de servidor vinculado a outro ente. Neste caso, os encargos patronais do RPPS devem ser classificados como “Inter”. Para registrar tais situações, foram criadas as contas 3.1.2.1.1.00.00, 3.1.2.1.3.00.00, 3.1.2.1.4.00.00 e 3.1.2.1.5.00.00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

4. Inativação das contas “3.1.2.2.4.00.00 – ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – ESTADO” e “3.1.2.2.5.00.00 ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – MUNICÍPIO”

Como a gestão do Regime Geral de Previdência Social é exclusiva da União, não se vislumbra alguma situação na qual as despesas vinculadas a este regime previdenciário possam ser classificadas como INTER OFSS – ESTADO ou INTER OFSS – MUNICÍPIO.

5. Criação das contas “2.1.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS” e “2.2.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS”

As contas correspondentes no ativo, em nível “Intra-OFSS”, encontravam-se previstas no PCASP. Entretanto, não havia a conta de passivo, prejudicando o correto registro contábil e o processo de exclusão de saldos recíprocos na consolidação de contas.

6. Inativação das contas de duplicatas descontadas nas contas de financiamento e inclusão nas contas de empréstimo

Conforme estrutura do PCASP, a conta de Duplicatas Descontadas vinha sendo classificada no Passivo, em conformidade com as Normas Contábeis Internacionais (IPSAS) e Resolução CFC nº 1.197/2009 (NBC TG 37). Na operação de duplicatas descontadas, duplicatas a receber são oferecidas em troca de valores antecipados. Em essência, toma-se um empréstimo oferecendo as duplicatas como garantia. O valor recebido pelo adiantamento deve ser contabilizado como passivo e os encargos cobrados pelo banco devem ser reconhecidos como despesa (VPD) financeira. Acontece que a operação está mais próxima de um empréstimo do que um financiamento, pois normalmente o recurso recebido não tem destinação específica. Desta forma, foi incluída a referência às duplicatas descontadas na função das contas de empréstimo 2.1.2.0.0.00.00, 2.1.2.1.0.00.00 e 2.1.2.1.1.00.00, bem como excluída a referência na função das contas de financiamento 2.1.2.3.0.00.00 e 2.1.2.3.1.00.00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

7. Alteração da função das contas do PCASP que utilizavam o termo “exercício seguinte” para fazer referência a curto ou longo prazo

De acordo com a Resolução CFC 1.437/2013, devem ser classificados no circulante os direitos e obrigações exigíveis ou realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Não se utiliza mais a referência a término do exercício seguinte, passando-se a utilizar uma base móvel de 12 meses como critério de classificação. A fim de atualizar o plano de contas à redação da Resolução, foram alteradas as funções das diversas contas que utilizavam o término do exercício seguinte como critério para classificação em circulante ou não circulante.

8. Inativação da conta “6.3.8.0.0.00.00 – CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL”

Tal conta é de uso exclusivo da União e pode ser incluída no detalhamento do seu plano de contas, não havendo necessidade de constar no PCASP Federação.

9. Alteração de título e/ou função a fim de manter correspondência entre contas sintéticas e analíticas

Foram verificadas diferenças entre termos utilizados no título e/ou função de contas sintéticas (contas mãe) e suas respectivas contas analíticas (também denominadas “contas filhas”). A fim de manter a correspondência entre as contas, evitando dificuldades no momento do registro, foram realizadas as seguintes alterações no PCASP: a) Inclusão do termo "e delegações" na conta 4.5.9.0.1.00.00 (título e função); b) Troca do termo "valores" por "ativos" na conta 4.6.3.3.0.00.00 (título e função); c) Inclusão do termo "Ganhos com" na conta "4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com desincorporação de passivos - consolidação" para adequar à conta analítica "4.6.4.0.1.00.00 – Ganhos com Desincorporação de passivos";

10. Criação da conta “3.9.9.7.0.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS”

Necessidade de criação de grupo específico para o registro das compensações ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes dos benefícios tais como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo, uma vez que tais operações não se enquadravam em algum grupo existente.

11. Alteração do título e função da conta “5.2.2.1.3.00.00 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL”

Título alterado com a exclusão do termo “para abertura de crédito adicional”, uma vez que a conta possui detalhamentos que constituem alterações no orçamento, efetivadas mediante lei, que não se referem especificamente a fontes para abertura de crédito adicional, como é o caso da transferência de dotação entre unidades orçamentárias distintas, que aumenta a dotação da unidade beneficiada.

12. Criação da conta “4.6.3.4.0.00.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO”

Verificou-se a ausência de conta para o registro do ganho com produção de ativos. O registro dos valores na conta genérica “4.6.3.9.0.00.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS” gerava uma inconsistência contábil, uma vez que o volume de recursos alocados era relativamente grande considerando o valor da conta agregadora “4.6.3.0.0.00.00 - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS”. Desta forma, foi criado um grupo de contas específico.

13. Criação da conta “3.9.9.5.0.00.00 – MULTAS ADMINISTRATIVAS” e desdobramento em 5º nível

Verificou-se que o PCASP possuía conta de multas apenas para o registro das multas de mora, inexistindo conta adequada ao registro de multas administrativas, tais como as multas de trânsito. Foi criada a conta “3.9.9.5.0.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS” e a conta correspondente em nível de consolidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

14. Alteração na função das contas “2.1.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO” e “2.2.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO” e criação de contas em nível de consolidação

A função das contas foi alterada com a finalidade de incluir as provisões para repartição de créditos a entidades não pertencentes à administração pública, nos casos legalmente previstos, a exemplo da repartição de créditos a entidades do “sistema S”. Para permitir o registro destas situações foi necessária ainda a criação das contas com 5º nível “consolidação”, ou seja, as contas “2.1.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO” e “2.2.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO”.

15. Alteração na função das contas “3.6.5.0.0.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS” e “3.6.5.0.1.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO”

A função das contas foi alterada a fim de tornar mais clara a distinção entre as hipóteses que correspondem à baixa pela desincorporação de ativos, que em geral incluem eventos sob o controle da entidade, e as hipóteses de baixa por perdas involuntárias.

16. Alteração no título e função das contas 1.1.2.1.0.00.00 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER e 1.1.2.2.0.00.00 – CLIENTES

Essa alteração originou-se na criação do Anexo III da IPC 00 (PCASP Estendido), ocorrido em março de 2013, só agora implementada pelo TCE-PR. Com a mudança, a conta contábil 1.1.2.1.0.00.00, que registrava os direitos decorrentes de Clientes, passa a registrar os direitos decorrentes dos Créditos Tributários a Receber e a conta contábil 1.1.2.2.0.00.00, que registrava os Créditos Tributários a Receber, passa a registrar os direitos oriundos de Clientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

17. Alteração no título e função das contas 1.1.2.3.0.00.00 – CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER e 1.1.2.5.0.00.00 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Essa alteração originou-se na criação do Anexo III da IPC 00 (PCASP Estendido), ocorrido em março de 2013, só agora implementada pelo TCE-PR. Com a mudança, a conta contábil 1.1.2.3.0.00.00, que registrava a Dívida Ativa Tributária, passa a registrar os direitos decorrentes dos Créditos de Transferências a Receber e a conta contábil 1.1.2.5.0.00.00, que registrava os Créditos de Transferências a Receber, passa a registrar os direitos oriundos da Dívida Ativa Tributária.

18. Alteração no título e função das contas 1.1.2.4.0.00.00 – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS e 1.1.2.6.0.00.00 – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Essa alteração originou-se na criação do Anexo III da IPC 00 (PCASP Estendido), ocorrido em março de 2013, só agora implementada pelo TCE-PR. Com a mudança, a conta contábil 1.1.2.4.0.00.00, que registrava a Dívida Ativa Não Tributária, passa a registrar os direitos decorrentes dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos e a conta contábil 1.1.2.6.0.00.00, que registrava os Empréstimos e Financiamentos, passa a registrar os direitos oriundos da Dívida Ativa Não Tributária. Da mesma forma a conta contábil 1.1.3.6.0.00.00 – Dívida Ativa Não Tributária – Demais Créditos, a qual passou a ser registrada na conta contábil 1.1.2.6.0.00.00 – Dívida Ativa Não Tributária.

19. Inclusão de contas contábeis no nível Intra OFSS, Inter OFSS – União, Inter OFSS – Estado, Inter OFSS – Município

Foram incluídas diversas contas contábeis que antes constavam apenas no nível de consolidação, conforme destacado na aba “Contas Incluídas” do arquivo do Plano de Contas.

20. Alteração de contas contábeis de analítica para sintética

Essa alteração se originou da necessidade de adequação ao que dispõe a Portaria MPS n. 509/2013. Isto porque com a obrigatoriedade de constar o detalhamento de algumas contas contábeis, a conta “mãe” foi alterada para sintética a fim de possibilitar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

tal desdobramento. Com isso, foi necessário incluir contas constantes do PCASP Estendido, a fim de evitar classificações na conta “Outras”.

21. Exclusão da conta contábil 4.3.1.1.1.01.00 - EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO

A exclusão da conta contábil 4.3.1.1.1.01.00 - Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços – Consolidação tem por objetivo possibilitar que as entidades previdenciárias efetuem os desdobramentos da conta contábil 4.3.1.1.1 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação e Serviços – Consolidação, em cumprimento à Portaria MPS n. 509/2013. Portanto, esta alteração não impactará as demais entidades, tendo em vista que poderão manter o mesmo desdobramento já aplicável em seus respectivos planos de contas.

22. Criação de contas de Ativo e Passivo para registros referente aos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios

Solicitada a criação de contas específicas para o registro dos ativos e passivos decorrentes dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, previstos pela Lei n. 9.496/1997 e Medida Provisória n. 2185-35/2001, a fim de dar maior transparência e permitir aos entes a obtenção das informações necessárias ao preenchimento dos relatórios fiscais.

23. Criação da conta “2.2.1.4.3.02.00 – Contribuições Sociais – Débito Parcelado”

Verificou-se a inexistência da conta para o nível de consolidação “3” (Inter-OFSS-União).

24. Alteração na função das contas de ativo circulante e não circulante “CRÉDITOS TRIBUTARIOS PARCELADOS”, nos diversos níveis de consolidação

A função das contas foi alterada a fim de excluir os créditos previdenciários parcelados, uma vez que, embora incluídos no conceito de tributos, conforme doutrina e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

jurisprudência dominante, foi criada conta específica para a individualização destes valores, conforme listado em “alterações envolvendo PCASP RPPS”.

No caso do PCASPM-PR, não havia conta com esta nomenclatura, a qual será criada para o exercício de 2016.

25. Inclusão de contas no ativo para o registro dos créditos previdenciários a receber

A ausência de conta para o reconhecimento do ativo referente aos créditos previdenciários a receber dificultava a apropriação por competência da receita de contribuições desta natureza. Assim, foram criadas contas específicas para o registro de tais direitos nos grupos “1.1.2.1.0.00.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER” (ativo circulante) e “1.2.1.1.1.01.00 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER” (ativo não circulante).

26. Inclusão de contas para registro de “CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS” no ativo circulante e não circulante, nos diversos níveis de consolidação

Foram incluídas contas para o registro dos créditos previdenciários parcelados a receber, segregando-os dos demais créditos tributários parcelados, tendo em vista a necessidade de determinadas entidades obterem esta informação individualizada, seja para fins gerenciais ou fiscalizatórios.

27. Alteradas as contas de registro da Transferência de Bens Móveis e Imóveis para “4.5.1.3.2.02.03 - TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS” e “4.5.1.3.2.02.04 - TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS”

Contas alteradas a fim de adaptar ao plano obrigatório do RPPS, conforme Portaria MPS n. 509/2013. Tal alteração, conforme documento publicado pela STN tem por objetivo “segregar os recursos recebidos pelo RPPS para a cobertura de déficit financeiro ou atuarial na forma de bens dos recursos financeiros recebidos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

28. Atualização das contas de investimento do RPPS conforme disposições da Resolução CMN n. 3.992/2010, alterada pela Resolução CMN n. 4.392/2014

A fim de adequar as contas de ativo à estrutura de investimento prevista na Resolução CMN nº 3.992/2010, foram realizadas as seguintes alterações:

- a) Alteração na nomenclatura e função de algumas contas do grupo “1.1.4.1.1.09.00 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA – RPPS”;*
- b) Inclusão da conta “1.1.4.1.1.09.10 - LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS”;*
- c) Alteração da função das contas “1.1.4.1.1.11.00 - APLICAÇÕES EM SEGMENTO IMOBILIÁRIO – RPPS” e “1.1.4.1.1.11.01 - FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS” a fim de elucidar que se destinam ao registro das aplicações provenientes de recursos não financeiros, efetuadas em conformidade com o art. 9 da Resolução CMN nº 3.992/2010, diferenciando as da conta 1.1.4.1.1.10.06;*
- d) Alteração da função da conta “1.2.2.3.1.01.02 - APLICAÇÕES EM ATIVOS NÃO SUJEITOS À RESOLUÇÃO DO CMN - TÍTULOS E VALORES”.*
- e) Alteração da função da conta “1.2.2.3.1.02.01 - IMÓVEIS – RPPS” esclarecendo que os bens nela registrados se referem a imóveis recebidos em dação em pagamento.*

29. Inativação das contas de “PSSS- CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS”, nos diversos níveis de consolidação

Conta em desuso, tendo em vista as disposições da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 e Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

30. Criação das contas “2.2.7.2.1.03.07 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO” e “2.2.7.2.1.04.06 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO”

Conforme solicitação do Ministério da Previdência Social, os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS previstos em plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente federativo foram incluídos como dedução no cálculo das provisões previdenciárias. Para esta finalidade foram criadas as contas “2.2.7.2.1.03.07 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO” e “2.2.7.2.1.04.06 - (-) APORTES PARA COBERTURA DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO”.

31. Alteração no título e função das contas “4.2.1.1.1.01.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS” e “4.2.1.1.1.02.00 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS” e contas a elas vinculadas

Excluída a menção a servidor civil do título e função dos grupos de contas citadas (incluindo respectivos detalhamentos em 7º nível), a fim de contemplar as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de servidores militares, dada a possibilidade de vinculação de militares ao RPPS, em alguns entes federativos.

Embora esta alteração não impacte nos municípios, adequamos a função a fim de compatibilizar com o descrito no PCASP Estendido, aplicado ao RPPS.

32. Criação de contas nas classes 7 e 8 para controle dos consórcios públicos

Em revisão das rotinas de contabilização de consórcios públicos, verificou-se a necessidade de criação das seguintes contas:

a) *“7.1.1.3.1.08.00 - CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e “8.1.1.3.1.08.00 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS”, incluindo detalhamentos em 7º nível, a fim de registrar os ativos do consórcio público decorrentes do contrato de rateio;*

b) *“7.1.2.3.1.09.00 - CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e “8.1.2.3.1.09.00 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS”, incluindo detalhamentos em 7º nível, a fim de registrar os passivos dos entes públicos consorciados.*

Atualmente, os eventos contábeis publicados pelo TCE-PR estabelecem que os registros dos Contratos de Rateio devem ser realizados no grupo 7.5 – Consórcios Públicos e 8.5 – Execução de Consórcios Públicos. Nesse contexto, embora a contabilização de consórcios esteja em processo de padronização, tomando como base as discussões realizadas no âmbito do GTREL/GTCON e a inclusão de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

específicas no grupo 7.1 e 8.1, a STN sinaliza que na rotina contábil será contemplado este grupo em detrimento daquele.

De qualquer forma, até que ocorra essa padronização, a qual poderá ocorrer por meio da edição de uma Instrução de Procedimentos Contábeis, mesmo com a criação das contas, as entidades continuarão a registrar no grupo 7.5 e 8.5 e, posteriormente, caso necessário, deverão transferir os saldos para os grupos 7.1 e 8.1.

33. Criação da conta “3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas”

A devolução de cotas, repasses e sub-repasses recebidos têm sido contabilizadas como variação patrimonial diminutiva (VPD) por alguns entes e dedução de variação patrimonial aumentativa (VPA) por outros. A correta forma de registro não está pacificada, não havendo disposição específica sobre o tema no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Até que a questão seja normatizada, é facultada aos entes da federação a opção por uma das duas formas possíveis de registro, divulgando o procedimento adotado em notas explicativas. Entretanto, não havia conta para o registro da VPD, sendo, então, criada a conta “3.5.1.1.2.09.00 – Devolução de Transferências Recebidas”.

34. Alteração na função das contas “1.1.2.5.1.06.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS” (ativo circulante) e “1.2.1.1.1.04.02 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS” (ativo não circulante)

A função das contas foi alterada a fim de exemplificar as situações nas quais os valores referentes a créditos previdenciários podem ser inscritos em dívida ativa.

35. Substituição do termo “INSS” por “CONTRIBUIÇÕES AO RGPS” no título e função de contas do grupo “2.1.1.4.0.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR”

A utilização do termo contribuições ao RGPS reflete mais adequadamente a natureza da obrigação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

36. Exclusão das contas contábeis 1.1.3.1.1.07.00 - CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO A CURTO PRAZO e 1.1.3.1.1.07.01 - CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO

Os créditos decorrentes de contrato de rateio até então estavam sendo registrados dentro do grupo de adiantamentos, sendo que, na essência, tal direito não se enquadrava nesse grupo. Assim, quando da elaboração do Balanço Patrimonial, essa informação era evidenciada de forma, aparentemente, inadequada. Sendo assim, em atendimento a solicitação de um Consórcio, após análise realizada, reclassificamos a conta para o grupo 1.1.2.3 – Crédito de Transferências a Receber, adequando, inclusive, ao constante do PCASP Estendido.

37. Inclusão de contas contábeis nas classes 7 e 8 para registro das operações decorrentes de Parcerias Público-Privadas

A Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, alterada pelas Leis n. 12.024, de 2009, e n. 12.766, de 2012, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Para fins de transparência, o demonstrativo das PPP passa a integrar o RREO, e deverá ser publicado bimestralmente, no caso específico da União. Para os Estados, Distrito Federal e Municípios, o demonstrativo também deverá ser publicado bimestralmente, com a obrigatoriedade de publicação restrita aos entes que realizarem as parcerias público-privadas.

Assim, com o objetivo de mapear o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas foram incluídas contas contábeis tendo como base o PCASP Estendido.

Curitiba-PR, 24 de setembro de 2015.

Equipe SIM AM